



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 728/90

Dá nova redação ao artigo 58 da lei nº 418/83, que institui o Código Tributário Municipal.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 58 da lei nº 418/83, que institui o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 - Ficam isentos do Imposto os serviços:

- a. prestados por engraxates e lavadeiras;
- b. prestados por associações culturais;
- c. de diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo Executivo Municipal;
- d. espetáculos para fins científicos e culturais"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de julho de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Roberto Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 29/06/90)